



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 012 /2021/FMS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021/FMS**

Aos 17 dias do mês de março do ano de 2021, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-FMS, neste ato representado por sua Pregoeira a Sr<sup>a</sup> **CLEONICE DA COSTA TRINDADE**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº. 6359421 PC/PA, inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 017.376.692-77, residente e domiciliada na Rua Valdomiro de Sousa nº 259, Bairro: Distrito Industrial, Ananindeua-PA, após ter sido homologado pela Secretária Municipal de Saúde de Castanhal, Sr<sup>a</sup> **MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS**, brasileira, casada, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 7682783-3ª VIA, expedida pela PC/PA e do CPF nº 177.865.252-20, residente e domiciliada na Rua Prentice Miguel Porto nº 21, Bairro: Saudade II, CEP nº 68740-170, nesta Cidade de Castanhal, a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP nº 009/2021/FMS** do processo nº **2020/2/1112**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços destinados a Contratação de **Empresa Especializada para Aquisição de kit's Testes Rápidos para diagnóstico da COVID-19, deste Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses** a serem executados pela proposta classificada, **MENOR PREÇO POR ITEM**, no certame acima mencionado das seguintes empresas:

**CASMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HSOPITALAES E MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Passagem Têxtil nº 302 – A, Bairro: lanetama, CEP:68744-590, CASTANHAL / PARA Telefone: (91) 99129-2910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 07.332.016/0001-40, e-mail: casmedlicitacao@hotmail.com representado neste ato pelo Sr. **FERNANDO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA MACIEL**, brasileiro, solteiro, representante, portador do RG nº 4426654, CPF 885.480.662-53, residente na Av. Henrique Alvares nº 01, Coqueiro-Ananindeua/PA.

**BIO DIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, com sede na Rua Sudoeste nº 43, Lote 19, Bairro: Bom Planalto, CEP: 68.501-180, Marabá/PA Telefone: (94) 3324-1760, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 11.872.436/0001-97, e-mail: vendas@biodiagnostica.com.br, representado neste ato pelo Sr. **MITERRAN LOPES FEITOSA**, brasileiro, casado, diretor presidente e Comercial, portador do RG nº 4013665-SSP/PA, CPF 679.998.752-87. Residente na Rua Sudoeste Qd 43 Lote 19, Bairro: Bom Planalto, Marabá-Pará.

**Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual Aquisição de **Kit's Testes Rápidos para diagnóstico da COVID-19**, para atender as demandas da **Secretaria de Saúde de Castanhal**, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus – **COVID-19**, deste Município de Castanhal/Pará, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico **SRP Nº 009/2021-FMS** e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC  
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

2.1. Integram a presente Ata, o **FMS**, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Único** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Castanhal poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. A partir desta data ficam registrados no **FMS** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de Aquisição de Kit's teste rápidos para diagnóstico da COVID-19, para **atender as demandas da Secretaria de Saúde de Castanhal, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus – COVID-19, deste Município de Castanhal/Pará**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SMS mediante a formalização de instrumento de contrato ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.

5.1.1. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos serviços;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal - PA, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

**6.1.1** O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**7.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

**7.2** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**7.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**7.3.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**7.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

**7.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

**7.3.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.3.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**7.3.5.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**7.3.6.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**

- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não receber Nota de Empenho;
- d) Houver razões de interesse público.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

**9.1** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

**9.2** Durante o prazo de vigência da Ata o Fundo Municipal de Saúde de Castanhal- PA, não fica obrigado a firmar contratações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A presente Ata será divulgada com publicação no DOM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

**11.1** Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.
- e) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº **588/2021** a Sra **LAURA MARIA SILVA FIGUEREDO**, Matrícula nº 8400/3, Fiscal Titular e **JANAINA RODRIGUES DE SOUZA**, Matrícula nº 750-1/6, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

**11.2** Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**

a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**13.2.1** Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

**13.2.2.** Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

**13.2.2.1.** A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

**13.2.2.2.** A multa indenizatória prevista não exige a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**13.2.3.** A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

**13.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**

**13.3.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**13.4.** A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 009/2021-FMS** e a proposta da empresa.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 75.004/13 e 80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

**15.2.** E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, o **FMS** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Castanhal/PA, 18 de março de 2021.

**MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS**  
Secretária Municipal de Saúde

**CLEONICE DA COSTA TRINDADE**  
Pregoeira

**CASMED COMÉRCIO DE ART. MÉD. HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**  
Representante legal: Fernando Augusto Moreira da Silva Maciel  
CNPJ: 07.332.016/0001-40

**BIO DIAGNÓSTICA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**  
Representante Legal: Miterran Lopes Feitosa  
CNPJ: 11.872.436/0001-97